

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Subcomissão sobre Sistema Nacional de Educação (SubSNE), para debater sobre a Colaboração Federativa e Autonomia dos Entes no Sistema Nacional de Educação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a realização de audiência pública, conforme deliberação da Subcomissão sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE), para debater sobre a Colaboração Federativa e Autonomia dos Entes no Sistema Nacional de Educação

Para discutir esse importante tema, consideramos oportunas as presenças dos especialistas e autoridades abaixo relacionados:

- **Ministério da Educação (MEC)** – Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (**Sase**);
- Conselho Nacional de Secretários de Educação (**Consed**);
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (**Undime**);
- Consórcio de Integração Sul e Sudeste (**Cosud**);
- Renato Feder, Secretário de Educação do estado de São Paulo;



- Professor Doutor João Baptista de Oliveira, Presidente do Instituto Alfa e Beto;
- Professor Doutor Carlos Roberto Jamil Cury, Professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- Kellen Silva Senra - Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação (SNE) surge como uma tentativa de organizar a coordenação entre a União, os estados e os municípios, buscando harmonizar as responsabilidades educacionais em todo o território nacional. Esse modelo de federalismo cooperativo é mencionado na Constituição Federal de 1988 e tem como objetivo principal garantir a equidade e a qualidade da educação básica e superior, promovendo um sistema articulado e eficiente. Contudo, à medida que se avança na formulação de um SNE regulamentado no Congresso Nacional, surgem questões delicadas sobre o equilíbrio necessário entre a colaboração federativa e a autonomia dos entes federados.

A proposta do SNE, especialmente como discutida no PLP 235/2019, introduz instrumentos como a CITE (Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade) e as CIBEs (Comissões Intergovernamentais Bipartites Estaduais), que centralizam a definição de critérios técnicos e financeiros. Tais instâncias, no entanto, levantam preocupações significativas sobre o impacto que podem ter na autonomia dos estados e municípios. A centralização de decisões, principalmente no que diz respeito à suspensão de repasses financeiros por descumprimento de contrapartidas pactuadas, pode comprometer seriamente a



independência dos entes subnacionais para planejar e executar políticas educacionais adequadas às suas realidades locais

A autonomia constitucional garantida aos entes federados, como prevista nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal, estabelece que estados e municípios devem ter a capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e auto-administração. No entanto, os dispositivos propostos no principal projeto que trata de SNE, como o artigo 15, parágrafo 2º, sugerem que o não cumprimento de metas e contrapartidas determinadas pela União poderá resultar na suspensão de repasses financeiros, o que compromete diretamente a autonomia administrativa e financeira dos entes locais. Além disso, o artigo 27, que define a celebração de convênios e acordos de cooperação, parece limitar a liberdade dos estados e municípios em estabelecer parcerias educacionais de acordo com suas necessidades.

Este cenário exige um debate mais aprofundado sobre como a colaboração federativa pode ser desenhada para promover eficiência e equidade na educação nacional sem prejudicar a capacidade de inovação dos estados e municípios. Exemplo disso é o município de Sobral (CE), que, através de políticas educacionais autônomas e baseadas em evidências científicas, conseguiu resultados significativos em indicadores educacionais. Restringir essa liberdade de ação poderia engessar a capacidade de outros entes federados de seguir caminhos semelhantes.

Outro ponto central do debate diz respeito à regulamentação das carreiras e condições de trabalho dos profissionais da educação, estabelecida de forma centralizada pela União. Isso pode restringir a criação de políticas locais mais flexíveis e adaptadas às necessidades específicas de cada região, limitando a capacidade dos estados e municípios de atrair e reter profissionais da educação por meio de carreiras mais atraentes e inovadoras.

Assim, esta audiência pública busca promover uma discussão equilibrada e aprofundada sobre o SNE, com foco em como conciliar a necessária colaboração entre União, estados e municípios, sem comprometer a autonomia destes últimos. Soluções precisam ser debatidas para garantirmos um sistema educacional de alta qualidade e eficiência, mas que também



permitam que os entes federados mantenham sua capacidade de gestão independente e inovadora.

Entidades essenciais para participar deste debate incluem o Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), e outros atores relevantes que possam contribuir para a construção de um SNE que respeite as particularidades regionais e permita avanços na educação de todo o país.

Esta audiência se destina a explorar as seguintes questões:

Como o SNE pode garantir a colaboração federativa sem comprometer a autonomia dos estados e municípios no planejamento e gestão de suas políticas educacionais?

Quais são os desafios e benefícios de um sistema colaborativo de educação, e como evitar centralizações indevidas que possam prejudicar a inovação e a autonomia local?

Assim, peço apoio dos Nobres Pares para podermos debater esse tema, tão importante para as Políticas de educação brasileira

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO/SP

